

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI
N.º 238
21/12/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Victor Godoy Veiga

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

2

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS ESE 34 2022	DTS PEB 24 2022	DTS PPGSSDR 6 2022
DTS INF 35 2022	DTS PEB 25 2022	DTS RHS 28 2022
DTS INF 36 2022	DTS PEB 26 2022	DTS TAR 15 2022
DTS INF 37 2022	DTS PEB 27 2022	DTS TEM TCE 24 2022
DTS MMC 7 2022	DTS PEB 28 2022	DTS TEM TCE 25 2022
DTS MOC 16 2022	DTS PEB 29 2022	DTS VEM EEIMVR 8 2022
DTS PEB 23 2022		

SEÇÃO III

23

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CEPEX 1.246 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.271 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.298 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.247 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.272 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.299 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.248 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.273 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.300 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.250 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.274 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.301 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.251 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.275 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.302 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.252 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.276 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.303 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.253 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.277 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.304 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.254 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.278 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.305 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.255 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.279 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.306 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.256 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.280 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.307 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.257 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.281 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.308 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.258 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.283 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.309 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.259 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.287 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.310 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.260 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.288 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.311 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.261 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.289 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.312 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.262 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.290 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.313 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.263 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.291 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.314 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.264 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.292 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.315 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.265 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.293 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.316 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.266 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.294 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.317 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.267 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.295 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.318 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.268 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.296 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.319 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.269 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.297 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 1.333 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 1.270 2022		

SEÇÃO IV

144

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS

DTS PROGEPE 36 2022

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EIC UFF, FEC E MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PROCESSO N° 23069.153797/2022-71 (TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

PORTARIAS

PORTARIA 2.148 2022	PORTARIA 2.151 2022	PORTARIA 2.190 2022
PORTARIA 2.149 2022	PORTARIA 2.162 2022	PORTARIA 2.191 2022
PORTARIA 2.150 2022	PORTARIA 2.187 2022	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESE Nº34/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Retificar a DTS ESE Nº 18/2022, de 14 de julho de 2022, que criou o Comitê de Relações Étnico-Raciais, Gêneros e Sexualidades.

O **DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Retificar a DTS ESE Nº 18/2022, de 14 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFF de 21/07/2022, SEÇÃO I, PÁG. 05, que criou o Comitê de Relações Étnico-Raciais, Gêneros e Sexualidades.

II. O comitê passa a ter a seguinte composição:

Docentes:

ÉRIKA ELIZABETH VIEIRA FRAZÃO departamento SSE (Coordenadora) Siape 1030899; **FERNANDO SÁ MOREIRA** departamento SFP (suplente) Siape 1267389; **CÉLIA COLLET** departamento SFP (titular) Siape 1164924; **MARIANA PALADINO** departamento SFP (suplente) Siape 1804360; **ÉRIKA CECÍLIA SOARES OLIVEIRA** departamento SFP (titular) Siape 1137422; **ALESSANDRA FROTA MARTINEZ DE SCHUELER** (suplente) departamento SFP Siape 1708358; **EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA** departamento SSE (titular) Siape: 3248220; **RICHARD FONSECA** (suplente) departamento SSE Siape 2245995; **ELAINE MONTEIRO** departamento SSE (titular) Siape 1309621; **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES** departamento SFP (suplente) Siape 311733; **ADRIANA BARBOSA DA SILVA** departamento SSE (titular) Siape 1186333; **LISIS FERNANDES BRITO DE OLIVEIRA** departamento SSE (suplente) Siape 1316963; **ANA PAULA MASSADAR MOREL** departamento SSE (titular) Siape 3043868; **REGINALDO SCHEUERMANN COSTA** departamento SSE (suplente) Siape 3010517.

Técnicos em assuntos educacionais:

MARIANA LINHARES PEREIRA RESENDE (titular) Siape 14614847 e **CRISTIANO FERREIRA DE BARROS** (suplente) Siape 2154973.

Discentes:

GABRIEL MERLIM MORAES VILLELA (titular) matrícula 12000505; **ARA NJILA COUTO** (suplente) matrícula 621010085;; **DIADORIM ANDRE DE ATHAYDE QUELHAS** (titular) matrícula 221010132; **BRENO LUÍS CARVALHO DE OLIVEIRA BATISTA** (suplente) matrícula 120010055; **LANA CLARICE POTIGUARA** (titular) matrícula 121010081; **MARIZE VIEIRA DE OLIVEIRA** (suplente) matrícula DO11.129.032; **DÉBORA SANTOS DA SILVA** (titular) matrícula 121010007; **PATRICIA MARQUES ALVES** (suplente) matrícula 220010123; **ARIELA DO NASCIMENTO MARINHO** (titular) matrícula 218005165; **LUA QUINELLATO CARDOSO DE**

SOUZA (suplente) matrícula 122010074, **CLEITON RODRIGUES DOS ANJOS** (titular) matrícula 218005115; **GLENDHA MOREIRA DA CUNHA** (suplente) matrícula 122010070; **ANA LUCENA ALVES DANTAS GOMES CERQUEIRA** (titular) matrícula 122010044; **ISADORA DIAS LOPES** (suplente) matrícula 122010057; **RAFAELA GARCIA ESTRELA** (suplente) matrícula 121010065; **FLÁVIO EDUARDO DA SILVA ASSIS** (suplente) matrícula DO11.220.34.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade até 02 de Junho de 2024.

FERNANDO DE ARAUJO PENNA
Diretor da Faculdade de Educação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 35 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, composta pelos membros:

Docentes:

Marcelo Garcia Simão - SIAPE: 1248672 (Presidente) - Titular
Maria Carmen Morais - SIAPE: 1172022 (Vice-Presidente) - Titular
Patrícia Yukari Sato Rampazo - SIAPE: 106871 (Secretária) - Titular
Cleber de Almeida Corrêa Junior - SIAPE: 1769574 - Suplente

Discentes:

Gabriela dos Santos Gomes - Matrícula: 119035032 - Titular
Madalena Teixeira Fulgêncio - Matrícula: 119035027 - Suplente

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE: 2076619

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 36 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra (PEB) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Designar Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra (PEB) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, composta pelos membros:

Docentes:

Thiago Roberto da Possa Caramês - SIAPE: 1149458 (Presidente) - Titular;

Maria Carmen Morais - SIAPE: 1172022 (Vice-Presidente) - Titular;

Técnicos Administrativos:

Aline Reis Amim - SIAPE: 2399394 - Titular;

Juliana Silva Chambela Domingues - SIAPE: 2268977 - Suplente;

Discentes:

Lesliê Gomes Morais - MATRÍCULA: 119093001 - Titular;

Derliane Duarte Mendes - MATRÍCULA: 119093003 - Suplente.

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

Matrícula SIAPE: 2076619

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 37 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para auxiliar a Direção do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior no registro das ocorrências no sistema de registro de ponto.

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a Norma de Serviço nº 674, de 12 de junho de 2019 e a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 41, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Juliana Silva Chambela Domingues** - SIAPE 2268977 para auxiliar a Direção do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior no registro das ocorrências no sistema de registro de ponto dos servidores técnico-administrativos.

II - Esta designação é retroativa à 1 de julho de 2021.

III - Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE: 2076619

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMC/UFF, N.º 7 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Comissão Científica do departamento de Medicina Clínica para a Semana de Monitoria 2022.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I - Ratificar o nome dos membros componentes da Comissão Científica do departamento de Medicina Clínica para a Semana de Monitoria no ano de 2022.

II - Comissão Científica do Departamento de Medicina Clínica (MMC):

- EZEQUIAS BATISTA MARTINS	SIAPE 1347981
- CINTIA MARQUES DOS SANTOS SILVA (suplente)	SIAPE 1481731

III- Membros da Banca Avaliadora :

- PRISCILA POLLO FLORES	SIAPE 1309978
- MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA SAAD (suplente)	SIAPE 2161698
- GISELLE FERNANDES TABOADA	SIAPE 1538939
- KARLA REGINA OLIVEIRA DE MOURA RONCHINI (suplente)	SIAPE 1558707
- YOLANDA ELIZA MOREIRA BOECHAT	SIAPE 1164394
- JULIANA MENDES ABREU (suplente)	SIAPE 2756573
- RICARDO ONOFRE DA ROCHA	SIAPE 3038512
- EDUARDO NANI SILVA	SIAPE 3105601

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA BARBOSA DURÃES

Chefe do MMC

SIAPE: 311013

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOC/UFF Nº 16, DE 19 DEZEMBRO DE 2022.

Designar Banca Examinadora de Exame de Proficiência.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - **Designar** os professores Marco Antonio Gallito, SIAPE 1714578 (Presidente), Cristiane Salgado de Souza, SIAPE 1550721, Telma Regina da Silva Aguiar, SIAPE 310619 e Lenimar dos Santos Siqueira Portugal, SIAPE 1039696 (Suplente) para comporem a Banca Examinadora de Exame de Proficiência, com a finalidade de Aproveitamento de Estudos por Proficiência, da Disciplina Procedimentos Estéticos Avançados - **MOC00091**, no dia 21 de dezembro de 2022, às 17h00m, das seguintes alunas:

- Sandy Victoria Azevedo de Souza, matrícula nº 318017068;
- Ester Stephany Rodrigues da Silva, matrícula nº 118017029;
- Ana Carolinne Rodrigues Pereira, matrícula nº 217017077;

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JÃANA ROSA

SIAPE: 3168216

Chefe do Departamento de Odontoclínica

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF N.º 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **SANDRA MACHADO DE SOUZA LIMA**, matrícula SIAPE nº 2280057, **LACI MARY BARBOSA MANHÃES**, matrícula SIAPE nº 2401812, e **GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY**, matrícula SIAPE nº 1938409, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do professor **WAGNER RAMBALDI TELLES**, matrícula SIAPE nº 1114956, de professor Adjunto, classe C, nível 2 para professor Adjunto, classe C, nível 3.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 24, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **JULIANA ALVES CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 1766856, **LUANA DE ALMEIDA PEREIRA BALTAR**, matrícula SIAPE nº 2700430, e **CLÉBER DE ALMEIDA CORRÊA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1769574, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do professor **WENDEL MATTOS POMPILHO**, matrícula SIAPE nº 1948363, de professor Adjunto, classe C, nível 3 para professor Adjunto, classe C, nível 4.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

Vinicius Mendes Couto Pereira

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **WENDEL MATTOS POMPILHO**, matrícula SIAPE nº 1948363, **NICOLE BRAND EDERLI**, matrícula SIAPE nº 1930539, e **RODRIGO ERTHAL WILSON**, matrícula SIAPE nº 1774736, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional da professora **GLAUCIA RIBEIRO GONZAGA**, matrícula SIAPE nº 1854885, de professor Adjunto, classe C, nível 3 para professor Adjunto, classe C, nível 4.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **RODRIGO ERTHAL WILSON**, matrícula SIAPE nº 1774736, **RICARDO SILVEIRA SOUSA**, matrícula SIAPE nº 1717314, e **IGOR DAVID DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 1849904, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do professor **MARCOS VINÍCIUS NAVES BÊDO**, matrícula SIAPE nº 2280222, de professor Adjunto, classe C, nível 2 para professor Adjunto, classe C, nível 3.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 27, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Promoção por Mérito Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **JOÃO BOSCO BEZERRA DE FARIAS**, matrícula SIAPE nº 1174234, **ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA**, matrícula SIAPE nº 1887706, e **MARIA CARMEN MORAIS**, matrícula SIAPE nº 1172022, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Promoção por Mérito do professor **ERICK JAVIER PALACIOS ESCOBAR**, matrícula SIAPE nº 1231955, de professor Assistente, classe B, nível 2, para professor Adjunto, classe C, nível 1.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 28, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Pedido de Alteração de Regime de Trabalho Docente.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2362782, **MARCIANO ALVES CARNEIRO**, matrícula SIAPE nº 1808791, e **TIBÉRIO BORGES VALE**, matrícula SIAPE nº 1730695, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do Pedido de Alteração do Regime de Trabalho do professor **WENDEL MATTOS POMPILHO**, matrícula SIAPE nº 1948363.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB/UFF, N.º 29, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designação de Comissão de Avaliação de Demandas de Disciplinas do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores **ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA**, matrícula SIAPE nº 1887706, **DIEGO DE MATOS GONDIM**, matrícula SIAPE nº 3259136, e **MARCELO GARCIA SIMÃO**, matrícula SIAPE nº 1248672, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Demandas de Disciplinas do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA

Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGSSDR/UFF Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Designação da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PPGSSDR) DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

I – Designar para compor a Comissão de Bolsas do PPGSSDR as docentes: Profª Drª **LARISSA DAHMER PEREIRA**, SIAPE 2358597, na qualidade de presidente da comissão, Profª Drª **TATHIANA MEYRE DA SILVA GOMES**, SIAPE 2447440, Profª Drª **EBLIN JOSEPH FARAGE**, SIAPE 1566746, e as discentes das turmas 2021 e 2022, **INGRID BARBOSA DA CRUZ**, matrícula M083.221.004, e **ANA CAROLINA SAMPAIO FERREIRA**, matrícula M083.222.008, na qualidade de TITULARES, conforme deliberação do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LARISSA DAHMER PEREIRA

Coordenadora de Pós- Graduação

SIAPE 2358597

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS/UFF Nº 28 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a Determinação de Serviço RHS/UFF Nº 21 de 03 de OUTUBRO de 2022 sobre formação da Comissão de Biblioteca no âmbito do Instituto de Humanidades e Saúde – RHS de Rio das Ostras

O DIRETOR DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS, conforme a PORTARIA DE PESSOAL/UFF Nº 1.335 de 24 de agosto de 2021, considerando Processo nº 23069.003537/2021-75, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Senhor Reitor,

RESOLVE:

I – Revogar a Determinação de Serviço RHS/UFF Nº 21 de 03 de OUTUBRO de 2022 sobre formação da Comissão de Biblioteca no âmbito do Instituto de Humanidades e Saúde – RHS de Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER

Diretor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TAR/UFF 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Banca Examinadora para Seleção Simplificada na área de conhecimento “Estética e História das Artes”.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os professores Ronaldo de Moraes Brilhante, matrícula SIAPE nº 2567280, Guilherme Araújo de Figueiredo, matrícula SIAPE nº 1446755, e Pierre Georges Gabriel Crapez, matrícula SIAPE nº 311499, como membros titulares, e Gustavo de Oliveira Martins matrícula SIAPE nº 1446738, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Banca Examinadora visando à realização de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto, Classe Assistente, Nível 1, carga horária de 20 horas, na área de conhecimento “Estética e História das Artes”.

II – Designar o servidor técnico-administrativo Laércio Lima de Queiroz, matrícula SIAPE nº 1837469, como secretário do referido processo de Seleção Simplificada.

III – A citada Banca Examinadora extinguir-se-á ao final dos trabalhos para os quais está sendo designada.

Esta DTS entra em vigor na data da sua assinatura.

RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES
Chefe do Departamento de Arquitetura – TAR

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEM/TCE/UFF Nº 24 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Banca para aplicação de Exame de Proficiência da disciplina TEM00207.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UFF**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Constituir Banca para preparar e aplicar Exame de Proficiência da disciplina TEM00207 – Conformação Mecânica dos Materiais, no final do 2º período letivo, referente ao ano de 2022, em atendimento às solicitações formuladas pelos seguintes discentes:

Nathália Ponceano Conceição do Couto (matrícula 217040083)

Angela Ferreira Barros (matrícula 117040017)

II- Designar para compor a referida Banca, sob a presidência do primeiro, os seguintes professores:

SÉRGIO SOUTO MAIOR TAVARES – Mat. SIAPE 1088742

JUAN MANUEL PARDAL - Mat. SIAPE 3529341

JOSÉ MAURO MORAES JÚNIOR – Mat. SIAPE 1060817

III- O Exame de Proficiência deverá ser aplicado no final do 2º período letivo de 2022, em data a ser estabelecida pela Banca e informada aos alunos com antecedência.

IV- Estas designações não implicarão em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAN MANUEL PARDAL
Siape 3529341
Chefe do Dep. de Engenharia Mecânica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEM/TCE/UFF Nº 25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão de Avaliação de Desempenho Docente no Estágio Probatório do Professor José Mauro Moraes Júnior

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UFF**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os Professores Juan Manuel Pardal, César Cunha Pacheco e Antonio Lopes Gama para constituírem Comissão de Avaliação Docente responsável pela análise dos relatórios parciais e final de estágio probatório do Professor:

José Mauro Moares Júnior – SIAPE 1060817

II- Esta DTS substitui a DTS 03 de 08 de Abril de 2021.

III- Estas designações não implicarão em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAN MANUEL PARDAL
Siape 3529341
Chefe do Dep. de Engenharia Mecânica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEM/EEIMVR/UFF Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Designação de Chefia do Laboratório de Mecânica Aplicada do Departamento de Engenharia Mecânica.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA (VEM) DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I - Designar o professor **Rafael Oliveira Santos**, matrícula SIAPE Nº 1307736, como chefe do Laboratório de Mecânica Aplicada do VEM.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO SOARES DA FONSECA

SIAPE 1662930

Chefe do VEM

#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** da homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Marcelo Gonçalves do Amaral, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180145/2022-18,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Marcelo Gonçalves do Amaral ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais:

TITULARES:

Sandra Regina Holanda Mariano (UFF)

Roberto Sbragia (USP)

Sergio Luiz Monteiro Salles Filho (UNICAMP)

Marcos Cerqueira Lima (Skema Business School)

Vânia Maria Jorge Nassif (Universidade Nove de Julho)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** da homologação da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, do Instituto de Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020131/2022-38,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar o ato praticado pelo Vice-Reitor, Professor Fabio Barboza Passos, pela homologação, na forma do artigo 2º, da Resolução nº 208/2006 deste Conselho, da constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, do Instituto de Letras, com a seguinte composição:

TITULARES:

José dos Santos Rodrigues

Eda Maria de Oliveira Henriques

Maria das Graças Gonçalves

SUPLENTE:

Gelta Terezinha Ramos Xavier

Margareth Martins de Araújo

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.248, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o exercício de 2023, conforme a seguir:

MÊS	DATAS
JANEIRO	11 e 25
FEVEREIRO	08 e 15
MARÇO	15 e 29
ABRIL	12 e 26
MAIO	17 e 31
JUNHO	14 e 28
JULHO	12 e 26
AGOSTO	16 e 30
SETEMBRO	13 e 27
OUTUBRO	11 e 25
NOVEMBRO	08 e 29
DEZEMBRO	13

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Luis Antônio de Souza Baptista, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.172014/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Luis Antônio de Souza Baptista, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Marisa Machado da Silva, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.177129/2022-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Marisa Machado da Silva, lotado(a) no Departamento de Ciências Atuariais e Finanças, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Helen Pinto de Britto Fontes, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171060/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Helen Pinto de Britto Fontes, lotado(a) no Departamento de Comunicação Social, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Franklin Alves Dassie, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.174164/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Franklin Alves Dassie, lotado(a) no Departamento de Ciências da Linguagem, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Gabriel Filipe Santiago Cruz, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.175240/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Gabriel Filipe Santiago Cruz, lotado(a) no Departamento de Cinema e Vídeo, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Claudio José de Souza, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176345/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Claudio José de Souza, lotado(a) no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Cesar Louis Cunha Kiraly, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.177424/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Cesar Louis Cunha Kiraly, lotado(a) no Departamento de Ciência Política, de 40 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do(a) docente Humberto Villacorta Junior, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais, em regime excepcional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.175244/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo(a) Professor(a) Humberto Villacorta Junior, lotado(a) no Departamento de Medicina Clínica, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.258, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Luciano Vinhosa Simão, do Departamento de Arte.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.174098/2022-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do docente Luciano Vinhosa Simão, lotado no Departamento de Arte, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 11/05/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.259, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Laiza Tatiana Poskus, do Departamento de Odontotécnica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.178429/2022-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da docente Laiza Tatiana Poskus, lotada no Departamento de Odontotécnica, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 29/08/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.260, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Luiz Carlos da Silva Nunes, da Escola Engenharia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.181556/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Luiz Carlos da Silva Nunes ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia:

TITULARES:

Ângela Cristina Cardoso de Souza (UFF)

Lavínia Maria Sanábio Alves (UFRJ)

Pedro Manuel Calas Lopes (CEFET-RJ)

Luciano Luporini Menegaldo (UFRJ)

Antônio André Novotny (LNCC)

SUPLENTE:

Antonio Lopes Gama (UFF)

Domingos Alves Rade (ITA)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.261, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Antônio José Oliveira Cabral, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.182208/2022-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Antônio José Oliveira Cabral ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda:

TITULARES:

Fernando Benedicto Mainier (UFF)
Hector Reynaldo Meneses (CEFET-RJ)
Célio Albano da Costa Neto (UFRJ)
Luís Felipe Guimarães de Souza (CEFET-RJ)
Luís Marcelo Marques Tavares (UFRJ)

SUPLENTE:

Sérgio Souto Maior Tavares (UFF)
Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco (CEFET-RJ)
Luiz Henrique de Almeida (UFRJ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação da Comissão Especial para acesso à Classe E do docente Alexandre Carneiro Cerqueira Lima, do Instituto de História.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.182474/2022-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação do docente Alexandre Carneiro Cerqueira Lima ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de História, do instituto de História:

TITULARES:

Gladys Sabina Ribeiro (UFF)

Fabio de Souza Lessa (UFRJ)

Gilvan Ventura da Silva (UFES)

Ana Teresa Marques Gonçalves (UFG)

María Cecilia Colombani (Universidad de Morón - ARG)

SUPLENTES:

Laura Antunes Maciel (UFF)

Elaine Farias Veloso Hirata (USP)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo (Licença Capacitação) - Ana Lúcia Torres Marinho.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183588/2022-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Ana Lúcia Torres Marinho, referente à Licença Capacitação, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.264, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo (Aceleração da promoção. Efeitos financeiros) - Janaina Albuquerque de Camargo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.159598/2021-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Janaina Albuquerque de Camargo, referente a Aceleração da promoção e Efeitos financeiros, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.265, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Ana Catalina Palacios Osorio.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.159983/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Química - Bacharelado, obtido por Ana Catalina Palacios Osorio, junto a Universidad de San Carlos de Guatemala, Guatemala, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Lianny Sanchez Lopez .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.181665/2022-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, obtido por Lianny Sanchez Lopez , junto a Universidad de las Ciencias Informáticas, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.267, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Thabet Albalkhi.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171752/2022-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, obtido por Thabet Albalkhi, junto a Damascus University, Síria, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.268, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doktors der Rechte, de Peter Christian Sester.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001813/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Doktors der Rechte, obtido por Peter Christian Sester, na Universität Heidelberg (Alemanha), como equivalente ao de Doutorado em Direitos, Instituições e Negócios, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.269, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Sistemas Marinhos e Costeiros, de Ana Laura Lordi Dias.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000919/2022-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre em Sistemas Marinhos e Costeiros, obtido por Ana Laura Lordi Dias, na Universidade do Algarve (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em Geociências (Geoquímica), nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.270, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de Doctora en Psicología, de Alessandra Xavier de Moraes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002640/2022-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Doctora en Psicología, obtido por Alessandra Xavier de Moraes, na Universidad del Salvador (Argentina), como equivalente ao de Doutorado em Psicologia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gerenciamento de Projetos na modalidade de comunicação mediada por tecnologia

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002730/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gerenciamento de Projetos na modalidade de comunicação mediada por tecnologia compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Número de Créditos da Disciplina				Carga Horária
	(1)				
	T	P ou TP	ES ou TO	Total	
Introdução ao Gerenciamento de Projetos					20
Organizações Gerenciadas por Projetos					24
Gestão Financeira de organizações					24
Gestão de Contratos e Aquisições em Projetos					20
Planejamento, programação e controle em projetos					32
Gestão de Recursos Humanos em projetos					24
Orçamentação e Controle de Custos em Projetos					24
Estatística para Gerenciamento de Projetos					20
Gestão da Qualidade em Projetos					24
Gestão de Suprimentos e logística em Projetos					24
Sistemas de Comunicação em Projetos					20
Simulação de um Projeto					24
Gestão da Tecnologia da Informação Aplicada a Projetos					24
Questões sobre Cultura Organizacional Aplicada a Projetos					20

Negociação e Venda de Projetos					24
Perfil e habilidade de um Gerente de Projetos					16
Análise de Riscos em Projetos					24
Estratégias de Operações em Projetos					20
Gestão do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos					16
Jogo de Negócio					24
Trabalho de Conclusão do Curso					30
Carga Horária Total					478

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 478 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.272, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186118/2022-41,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas - CEC a disciplina abaixo relacionada:

- Administração Financeira

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas – CEC sediado no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.273, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento Microbiologia e Parasitologia - MIP .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.182561/2022-42,

R E S O L V E:

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia – MIP a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Bioinformática

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia - MIP.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.274, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Educação – DED, sediado no município de Angra dos Reis.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.183494/2022-83,

R E S O L V E:

Art.1º- Ficam criadas, na modalidade semipresencial e vinculadas ao Departamento de Educação - DED as disciplinas abaixo relacionadas:

- Antropologia, Etnografia e Educação - Oficina de Leitura e Escrita

Art.2º- Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Educação de Angra dos Rei -DED.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.275, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002858/2022-33,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação Brasileira – t1		4			60h
Educação Brasileira – t2		4			60h
Educação Brasileira – t3		4			60h
Epistemologia e Educação – t1		4			60h
Epistemologia e Educação – t2		4			60h
Epistemologia e Educação – t3		4			60h
Temas de Pesquisa em Ciência, Cultura e Educação		4			60h
Temas de Pesquisa em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação		4			60h
Temas de Pesquisa em Estudos de Cotidiano da Educação Popular		4			60h
Temas de Pesquisa em Filosofia, Estética e Sociedade		4			60h
Temas de Pesquisa em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Temas de Pesquisa em Linguagem, Cultura e Processos Formativos		4			60h
Temas de Pesquisa em Políticas, Educação, Formação e Sociedade		4			60h
Temas de Pesquisa em Trabalho-Educação		4			60h

Disciplinas Eletivas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização		4			60h
Aprendizagem e Ensino		4			60h
Avaliação em Educação		4			60h
Cultura e Currículo		4			60h
Culturas Juvenis: modos de estar juntos entre jovens		4			60h
Cultura Popular e Educação		4			60h
Economia Política da Educação		4			60h
Educação em Ciências		4			60h
Educação de Jovens e Adultos		4			60h
Filosofia e Educação		4			60h
Gestão Democrática e Educação		4			60h
Intelectuais como categoria sócio-histórica na pesquisa em Educação		4			60h
Linguagem, Cultura e Educação I		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Memórias e Narrações em Educação		4			60h
Movimentos Sociais e Educação		4			60h
Pesquisa em Educação		4			60h
Políticas Públicas de Educação		4			60h
Psicologia e Educação		4			60h
Representação Social e Educação		4			60h
Sociologia da Educação		4			60h
Teoria Política e Educação		4			60h
Trabalho e Educação		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação III		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular I		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular II		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular III		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática I		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática II		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática III		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos I		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos II		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos III		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade I		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação III		4			60h

Disciplinas Atividades

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estudo Independente Supervisionado - CCE		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - DDSE		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - ECEP		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - FES		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - IJED		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - LCPF		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - PEFS		4			60h
Estudo Independente Supervisionado - TE		4			60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - CCE		1		3	60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - DDSE		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - ECEP		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - FES		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - IJED		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - LCPF		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - PEFS		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - TE		1		3	60h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 08 (oito) créditos, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas, dos quais 02 (dois) são créditos teóricos, com 15 (quinze) horas cada, e 06 (seis) são créditos de trabalho orientado, com 15 (quinze) horas cada. O curso deverá ser cumprido num tempo útil de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 (três) Disciplinas Obrigatórias	4			12	180
2 (duas) Disciplinas Eletivas a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES	4			8	120

2 (dois) Estudos Independentes Supervisionados	4			8	120
3 (três) Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento	1		3	12	180
Dissertação	2		6	8	120
Totais				48	720

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento de 06 (seis) meses ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá, por solicitação justificada do orientador, ser prorrogado por até 6 (seis) meses, não considerando o trancamento eventualmente concedido, como prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação desde o primeiro semestre de 2012.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.276, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002858/2022-33,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria e Educação I		8			120h
Teoria e Educação II		8			120h

Disciplinas Eletivas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Alfabetização		4			60h
Aprendizagem e Ensino		4			60h
Avaliação em Educação		4			60h
Cultura e Currículo		4			60h
Culturas Juvenis: modos de estar juntos entre jovens		4			60h
Cultura Popular e Educação		4			60h
Economia Política da Educação		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Educação em Ciências		4			60h
Educação de Jovens e Adultos		4			60h
Filosofia e Educação		4			60h
Gestão Democrática e Educação		4			60h
Intelectuais como categoria sócio-histórica na pesquisa em Educação		4			60h
Linguagem, Cultura e Educação I		4			60h
Memórias e Narrações em Educação		4			60h
Movimentos Sociais e Educação		4			60h
Pesquisa em Educação		4			60h
Políticas Públicas de Educação		4			60h
Psicologia e Educação		4			60h
Representação Social e Educação		4			60h
Sociologia da Educação		4			60h
Teoria Política e Educação		4			60h
Trabalho e Educação		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Ciências, Cultura e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação I		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Diversidade, Desigualdades Sociais e Educação III		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular I		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular II		4			60h
Tópicos Especiais em Estudos do Cotidiano da Educação Popular III		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Filosofia, Estética e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática I		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática II		4			60h
Tópicos Especiais em Intelectuais, Juventudes e Educação Democrática III		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos I		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos II		4			60h
Tópicos Especiais em Linguagem, Cultura e Processos Formativos III		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade I		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade II		4			60h
Tópicos Especiais em Políticas, Educação, Formação e Sociedade III		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação I		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação II		4			60h
Tópicos Especiais em Trabalho-Educação III		4			60h

Disciplinas Atividades

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Programadas - CCE		4			60h
Atividades Programadas - DDSE		4			60h
Atividades Programadas - ECEP		4			60h
Atividades Programadas - FES		4			60h
Atividades Programadas - IJED		4			60h

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Programadas - LCPF		4			60h
Atividades Programadas - PEFS		4			60h
Atividades Programadas - TE		4			60h
Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento - CCE		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - DDSE		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - ECEP		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - FES		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - IJED		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - LCPF		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - PEFS		1		3	60h
Seminário Permanente de Produção do Conhecimento - TE		1		3	60h
Estágio Docência		1		1	60h
Exame de Qualificação do Projeto de Tese		2		6	240h

§ 1º O Exame de Qualificação do Projeto de Tese é constituído por 08 (oito) créditos, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) horas, dos quais 02 (dois) são créditos teóricos, com 30 (trinta) horas cada, e 06 (seis) são créditos de trabalho orientado, com 30 (trinta) horas cada.

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos 16 (dezesseis) créditos, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, dos quais 04 (quatro) são créditos teóricos, com 30 (trinta) horas cada, e 12 (doze) são créditos de trabalho orientado, com 30 (trinta) horas cada. O curso deverá ser cumprido num tempo útil de, no mínimo, 1440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
2 (duas) Disciplinas Obrigatórias	8			16	240
2 (duas) Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES	4			8	120
3 (três) Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento	1		3	12	180
3 (três) Atividades Programadas	4			12	180
Exame de Qualificação do Projeto de Tese	2		6	8	240
Tese	4		12	16	480
Totais				72	1440

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, ao qual serão atribuídos 2 créditos (1T-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento de 06 (seis) meses ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá, por solicitação justificada do orientador, ser prorrogado por até 6 (seis) meses, não considerando o trancamento eventualmente concedido, como prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação desde o primeiro semestre de 2012.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.277, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003022/2022-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.277 de 30 de novembro de 2022

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE
LITERATURA DA UFF**

Regimento Interno (stricto sensu)

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense funciona em consonância com o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, aprovado em 15 de setembro de 2021 pela Resolução 394/2021 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em Áreas de Concentração e Subáreas.

Parágrafo único - O Programa organiza-se a partir da Área de Concentração em Estudos Literários, que, no Mestrado, se desdobra nas Subáreas de Literaturas Estrangeiras Modernas, Literatura Brasileira e Teoria da Literatura, e Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa; e, no Doutorado, apresenta uma única Subárea, a de Literatura Comparada.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para exercer atividades de pesquisa e/ou magistério e para contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos Estudos Literários.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - A organização acadêmica do Programa caracteriza-se pela estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 4º - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que prevêm os artigos 29 e 30 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção, transferência ou convênio/ acordo específico, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 18 e 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A proposta de criação de Áreas de Concentração ou Subáreas dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação da referida proposta aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

Art. 8º - A abertura e/ou modificação de Áreas de Concentração, que representem mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, devem ser aprovadas pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o Regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - A proposta de criação de Área de Concentração deve conter justificativa, estudo de viabilidade, organização curricular e *curriculum vitae* dos professores, observando-se os critérios definidos pela CAPES, devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta aos objetivos do Programa e aos critérios de credenciamento de professores.

Art. 9º - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista

no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - A duração mínima e máxima dos Cursos é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único – Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em 1 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico regulamentado em edital, de transferência ou de convênios internacionais.

§ 1º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Mestrado: apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Doutorado: apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de convênio/ acordo específico seguirá as normas da agência de fomento e/ou das instituições envolvidas.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 12 – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por Área de Concentração, no caso de Mestrado, e por professor-orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

§1º - O edital deve ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para a publicação.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 13 – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ter ingressado por transferência ou convênio/ acordo específico.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida junto à Coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na Área de Concentração pretendida, à aceitação de professor-orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 deste Regimento.

Art. 14 – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar o ingresso por transferência ou por convênio internacional, a secretaria do Programa fará a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15 – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 16 – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao Coordenador do Programa, no período definido pelo Programa, ou entrar em regime de trancamento automático quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro daquele período.

§1º – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses.

§2º - Não é permitido ao aluno trancamento do seu primeiro semestre no curso, salvo em casos excepcionais.

§3º - Os pedidos de trancamento serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 10 deste Regimento;
- b) for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 18 – O Colegiado do Programa é constituído por professores credenciados nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento e por uma representação discente composta por 2 (dois) estudantes de Mestrado, sendo um titular e um suplente, e 2 (dois) estudantes de Doutorado, sendo um titular e um suplente.

§1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 (um) ano.

§2º - Podem inscrever-se como candidatos a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

Art.19 – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a) aprovar o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b) aprovar as grades curriculares do Programa e suas alterações;
- c) definir critérios e mecanismos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- d) aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- e) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- g) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
- h) propor e aprovar propostas de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo Coordenador, após ouvidas as Áreas;
- j) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas Áreas;
- k) omologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
- l) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento;

- m) decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- n) homologar os nomes dos professores-orientadores e professores-coorientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- o) Definir o número máximo de orientandos de cada professor;
- p) autorizar mudança de professor-orientador;
- q) aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos professores-orientadores;
- r) aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de reconhecimento de diplomas indicadas pelo Coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
- s) homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de Mestrado e a exames de qualificação de Doutorado;
- t) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do professor-orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo Único do artigo 10;
- u) conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 42 deste Regimento.
- v) deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura e/ou modificação de Áreas de Concentração;
- w) julgar recursos interpostos a decisões do Coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento;
- x) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- y) aprovar a indicação do Coordenador para Representante de Subárea.
- z) aprovar socitações de supervisão de estágios de pós-doutoramento.

Parágrafo único – O Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário o aprovar.

Art. 20 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador ou

por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é formado pela maioria absoluta de seus membros.

§3º - Estão excluídos da formação do quórum os membros que tenham justificado ausência à reunião e os membros aposentados.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 22 – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato definido pelo Regulamento para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem, preferencialmente, representar Subáreas diferentes.

§4º - O Coordenador indicará um Representante de cada Subárea, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 23 – Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas;
- c) dirigir as atividades administrativas do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

- e) propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as Áreas de Concentração, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f) elaborar os editais de seleção, ouvidas as Áreas de Concentração, encaminhando-os ao Colegiado;
- g) indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as Áreas de Concentração;
- h) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- k) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;
- l) Propor ao Colegiado a formação e as regras da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 25 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

Art. 26 – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, exame de projeto de dissertação e dissertação.

Art. 27 – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 28 – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES e compatível com a Área de Concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter orientado no mínimo 03 (três) mestres, ou mais, de acordo com o estabelecido pelo Documento de Área da Capes, e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

§ 3º - Para supervisionar estágios de pós-doutoramento, o professor deve ter orientado no mínimo 1 (um) doutor.

Art. 30 - O credenciamento tem validade de 4 (quatro) anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 6 (seis).

Art. 32 – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós- graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

Art. 33 - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor-orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será integrada pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa.

§ 3º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 17, alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 34 – O título de Mestre ou de Doutor em Estudos Literários será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Art. 35 – O aluno de Mestrado será submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 13 (treze) meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

Art. 36 – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 25 (vinte e cinco) meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e dois professores, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de *corpus*, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 37 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua data de matrícula, um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 38 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos

do curso, apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua data de matrícula, um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos literários.

Art. 39 – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar, de comum acordo com seu professor-orientador, um professor-coorientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 3º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art.41 – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão examinadora deve ser constituída pelo professor-orientador e por ao menos dois membros efetivos, sendo ao menos um externo, isto é, vinculado a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo ao menos um externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão examinadora deve ser constituída pelo professor-orientador e por ao menos quatro membros efetivos, sendo ao menos dois externos, isto é, vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo ao menos um externo.

Art. 42 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares impressos e uma cópia digital da versão final do

trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A comissão examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 45 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Este Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura em 31 de outubro de 2022 e passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.278, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Ciência dos Medicamentos e Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002835/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.278 de 30 de novembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

CAPÍTULO I

Modalidades do Curso e suas Finalidades

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade o acesso a um conjunto de atividades que articulem os conhecimentos técnicos e científicos na área de medicamentos ou alimentos, introduzindo o farmacêutico e profissionais de áreas afins na pesquisa e no desenvolvimento de metodologias, processos e produtos. Desta forma, qualificando-os como profissionais críticos e inseridos no debate sobre o desenvolvimento técnico científico das matérias em tela.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo 1º é de Pós Graduação Lato sensu e confere o grau de Especialista em Medicamentos e Alimentos, área de ênfase em Medicamentos ou área de ênfase em Alimentos.

Artigo 3º - O Curso a que se refere o artigo 1º é ministrado na modalidade de educação a distância, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo 1º. Definem-se como meios e tecnologias de informação e comunicação, para fins deste curso, as atividades mediadas por tecnologias digitais, com aulas ministradas nos modos síncrono e assíncrono.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico- administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso

Artigo 4º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador, um Subcoordenador e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso será constituído:

- a) Por seu Coordenador;
- b) Por seis representantes do corpo docente;
- c) Por um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

Artigo 5º - Cabe ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Curso e suas alterações;
- c) Aprovar a programação acadêmica;
- d) Aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- e) Aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos, elaborada pela Coordenação do Curso;
- f) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF;
- g) Aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Curso para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Curso, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- h) Decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- i) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção de candidatos;
- j) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- k) Pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, conforme o previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF;
- l) Decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas e carga horária;
- m) Homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF. No Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos poderão ser orientadores todos os membros do corpo docente do Curso, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Professores externos poderão desenvolver orientações, desde que em conjunto com um coorientador do corpo docente do Curso e previamente autorizado pelo Colegiado do Curso;
- n) Deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.
- o) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução dos professores que integrarão o corpo docente do curso.
- p) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e o relatório acadêmico final de turma.
- q) Julgar casos omissos.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão bimestrais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 7º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Artigo 8º - O Curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 9º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta

Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Faculdade de Farmácia.

Artigo 10º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar a programação do Curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- e) Propor planos de aplicação de recursos;
- f) Propor planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- g) Elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), via Unidade;
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 11 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante escolhido entre o corpo docente no Colegiado.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o representante escolhido, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para uma nova consulta eleitoral para indicação do Coordenador do Curso.

Parágrafo 4º - A não convocação de consulta nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º acarretará a recomendação pela PROPPi da extinção do curso ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Artigo 12 - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 13 - Os Professores do Curso deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação

bem como devem ser credenciados pela PROPPi, por indicação do Colegiado do Curso, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Artigo 14 - O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que, no mínimo, 2/3 (dois terços) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

- a) curriculum vitae do professor;
- b) cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;
- d) quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o Artigo 13 deste regimento.

Parágrafo 2º - O corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Do Currículo

Artigo 15 - O currículo do Curso compõe-se de disciplinas obrigatórias das áreas de Medicamentos e de Alimentos, cuja discriminação dar-se-á no plano do Curso.

Artigo 16 - O Coordenador submeterá à PROPPi e ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e Extensão o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 17 - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano do Curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 18 - O Curso de Especialização terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 03 (três) semestres, incluindo a apresentação da monografia final de Curso.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais o limite de 03 (três) semestres de duração poderá ser ultrapassado em 01 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do aluno, com ciência de seu orientador, ao Colegiado do Curso que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 19 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do

aproveitamento escolar, será expressa em carga horária.

Artigo 20 - A carga horária das disciplinas corresponde às atividades de aulas teóricas, de aulas práticas e de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

SEÇÃO II - Do Ingresso

Artigo 21 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas, conforme edital publicado em Boletim de Serviço da UFF.

Artigo 22 - Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará à PROPPi o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

Artigo 23 - Para ingressar no Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as exigências discriminadas no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 24 - O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Curso.

SEÇÃO IV - Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 25 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 26 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 27 - O período máximo permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) ano.

Artigo 28 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme estabelecido no presente Regimento, somados a este o período de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Quando for reprovado em mais do que 50% do número total de disciplinas nos quais se inscreveu no período;
- d) Quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 29 - Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Curso, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 3º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir aprovação no crédito da disciplina ou atividade acadêmica, por um critério suplementar de avaliação designado pelo professor responsável pela mesma, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 31 - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do Curso, somados a este o período de trancamento ao qual tem direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no **Artigo 28** deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I Das Exigências

Artigo 32 - São exigências para a obtenção do título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a Monografia de Conclusão de Curso;
- b) Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Artigo 33 - Fica definido como Trabalho Final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Monografia na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 34 - Para elaboração do Trabalho Final de Monografia, o aluno solicitará, junto a Coordenação do Curso, a designação de Professor Orientador.

Parágrafo 1º - Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Coorientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 35 – O número de orientações de Trabalhos Finais que cada Professor poderá orientar simultaneamente deverá obedecer ao limite estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

Artigo 36 - O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Curso, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir a responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 37 - O aluno do Curso de Especialização deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final (Monografia) que realizará.

Parágrafo 1º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora da Proposta de Trabalho Final será composta pelo Orientador e mais dois membros, com a titulação mínima de Mestre, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra unidade da UFF ou de outra Instituição.

Parágrafo 3º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º - Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 38 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do Trabalho Final de Monografia, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

Artigo 39 - Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O Orientador e o Coorientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 2º - O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Coorientador.

Artigo 40 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Artigo 41 - Após aprovação da redação final da Monografia, o aluno deverá encaminhar o trabalho para o Orientador, para a Biblioteca e para o arquivo do Curso.

Artigo 42 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

Parágrafo 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Parágrafo 2º - A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá e registrará o certificado.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43º - Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 44º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogado o regimento anterior.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.279, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do curso de Doutorado em Odontologia, integrante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, vinculado ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003061/2022-53,

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Doutorado em Odontologia, integrante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, vinculado ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica, integrante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, vinculado à EEIMVR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003024/2022-45,

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica, integrante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do curso de Doutorado Profissional em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, vinculado à Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003060/2022-17,

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do curso de Doutorado Profissional em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, vinculado à Faculdade de Farmácia.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Universidade de Bremen (Alemanha), de iniciativa do Departamento de Geoquímica.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183781/2022-93,

R E S O L V E :

Art. 1º – Ficam aprovados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Internacional e Termo Aditivo entre a UFF e a Universidad Tecnológica de Bolívar (Colômbia) de iniciativa do ISC – Instituto de Saúde Coletiva da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.287, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Secretaria de Educação, Juventude e Inovação - Município de Angra dos Reis-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.184201/2022-85,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional, não remunerados a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de LICENCIATURA da UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 11/10/2022 a 11/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Conceição de Macabu - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.186317/2022-59,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina (s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF, sendo que o quantitativo de estagiários será definido pela CONCEDENTE.

Art. 2º A vigência do convênio é de 31/10/2022 a 1º/11/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.289, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.187553/2022-92,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares OBRIGATÓRIOS de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/10/2022 a 25/10/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.290, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o MS - Hospital Federal do Andaraí - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188805/2022-09,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MS - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágio curricular obrigatório a estudantes de nível Superior e com frequência regular no curso de MEDICINA ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/6/2021 a 22/6/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o MS - Hospital Federal do Andaraí - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188810/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MS - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágio curricular obrigatório a estudantes de nível Superior e com frequência regular no curso de FONOAUDIOLOGIA ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

Art. 2º A vigência do convênio é de 8/6/2021 a 7/6/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.292, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Timóteo - MG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.188819/2022-14,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão pelo CONVENIENTE de estágio curricular (estágio obrigatório e estágio não-obrigatório) supervisionado a discentes dos cursos oferecidos pela CONVENIADA, onde serão atribuídas aos estudantes, atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho, dentro de preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25/09/08.

Art. 2º A vigência do convênio é de 7/10/2021 a 6/10/2025

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Alfredo Chaves - ES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.189024/2022-23,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a oportunidade de desenvolver atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio como um complemento do ensino e da atividade acadêmica. O estágio dar-se-á em áreas de interesse e especialidade do campo de ação da CONCEDENTE, compatíveis com a área de formação do aluno.

Art. 2º A vigência do convênio é de 7/6/2021 a 6/6/2025.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.294, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a 2 Way Comércio de Equipamentos Industriais e Serviços de Apoio Administrativo LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164990/2022-38,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente 2 WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/06/2022 a 08/06/2027

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a GT CONSULTORIA E INOVAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150134/2022-03,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GT CONSULTORIA E INOVAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/01/2022 a 27/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.296, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150163/2022-67,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/01/2022 a 27/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.297, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a CAMALEÃO ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150357/2022-62,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CAMALEAO ENGENHARIA LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/01/2022 a 27/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a ALDRAGO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150390/2022-92,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALDRAGO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/01/2022 a 27/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a LUPPA PLANEJAMENTO E PROJETOS EIRELLI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150570/2022-74,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LUPPA PLANEJAMENTO E PROJETOS EIRELLI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/01/2022 a 26/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150576/2022-41,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/01/2022 a 27/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150630/2022-59,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS , para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 26/01/2022 a 25/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a WORLD SEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150637/2022-71,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente WORLD SEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/01/2022 a 24/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a KATRES REFORMAS E ADEQUAÇÕES EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152535/2022-90,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente KATRES REFORMAS E ADEQUAÇÕES EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 08/03/2022 a 07/03/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.304, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.154532/2022-91,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO RIO DE JANEIRO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 30/06/2022 a 29/06/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170385/2021-15,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 13/01/2022 a 12/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a ZAPPTS SOLUÇÕES LTDA. ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170624/2021-37,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ZAPPTS SOLUÇÕES LTDA ME, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/01/2022 a 17/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a MHV TEIXEIRA ARQUITETURA, DESIGN E INTERIORES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170632/2021-83,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente MHV TEIXEIRA ARQUITETURA, DESIGN E INTERIORES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 20/01/2022 a 19/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170650/2021-65,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 12/01/2022 a 11/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o AUTO POSTO DFR LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170661/2021-45,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente AUTO POSTO DFR LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 04/01/2022 a 03/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a JANETE OLDEMBURG ARQUITETURA E INTERIORES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170721/2021-20,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente JANETE OLDEMBURG ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/01/2022 a 13/01/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185368/2022-63,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, condições básicas para a realização de estágios supervisionados curriculares de estudantes, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando cursos de graduação, pós-graduação ou ensino técnico profissionalizante, oferecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 2º A vigência do convênio é de 28/4/2021 a 27/4/2023.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.312, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o MUNICÍPIO DE ITABIRA - MG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185587/2022-42,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o MUNICÍPIO DE ITABIRA - MG, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a execução do programa conjunto para a concessão de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório, conforme legislação.

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/1/2021 a 31/12/2024.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP/FMRP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185635/2022-01,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP/FMRP, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da Instituição de Ensino, desde que seja estágio curricular obrigatório.

Art. 2º A vigência do convênio é de 24/3/2021 a 23/3/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.314, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - MS/HFSE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185723/2022-02,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - MS/HFSE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágio com a Universidade Federal Fluminense tem por objeto a concessão de estágio curricular OBRIGATÓRIO a estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em SERVIÇO SOCIAL a fim de propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos acadêmicos, por meio do desenvolvimento de atividades inerentes à sua formação profissional.

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/8/2021 a 9/8/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.315, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.185749/2022-42,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, as condições para a concessão recíproca de estágio a estudantes de ambas as instituições de ensino, de interesse curricular, OBRIGATÓRIO ou NÃO, entendido estágio como uma atividade complementar ao processo ensino-aprendizagem, em observância ao disposto da Lei 11.788/08.

Art. 2º A vigência do convênio é de 3/3/2021 a 2/3/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.316, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o BANCO DO BRASIL S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159993/2022-50,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o BANCO DO BRASIL S.A. - PROGRAMA UNIBB ESTÁGIO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágio aos FUNCIONÁRIOS do Quadro de Pessoal do Banco do Brasil, que estejam regularmente matriculados em cursos superiores (sequencial ou graduação) da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, oportunidade de realização de estágio curricular junto ao próprio órgão CONCEDENTE.

Art. 2º A vigência do convênio é de 08/03/2022 a 08/03/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.317, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SPARE PARTNERS SOLUCOES DE MRO S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153492/2022-60,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e SPARE PARTNERS SOLUCOES DE MRO S.A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 08/03/2022 a 09/03/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.318, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a UNIVERSO ONLINE S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153303/2022-59,

R E S O L V E :

Art. 1º Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e UNIVERSO ONLINE S.A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/03/2022 a 17/03/2027.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação , alteração de nome e atualização de ementa de disciplinas vinculadas ao Departamento de Letras estrangeiras e Modernas – GLE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.186098/2022-16,

R E S O L V E:

Art.1º- Criar as disciplinas abaixo relacionadas:

- Conversação em Italiano 2
- Artes Performativas e Escrita Expressiva no Ensino de Línguas Estrangeiras para Adolescentes e Adultos
- Métodos e Práticas para Ensino de Alemão como Língua Estrangeira I

Art.2º- Alterar o nome da disciplina: GLE 00612 – Conversação em Italiano (B1-B2) que passará a se chamar de: - Conversação em Italiano 1

Art.3º - Correção da redação do texto de ementa da disciplina abaixo relacionada: - GLE 00436- Língua Italiana XV

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação dos Calendários Escolar e Administrativo para o ano letivo de 2023, no âmbito da organização e funcionamento dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002965/2022-61 e

CONSIDERANDO os termos do Estatuto e Regimento Geral da UFF, que coloca que “(...) A Universidade fixará, em calendário escolar, as datas, épocas e prazos de suas atividades”, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o seu estabelecimento;

CONSIDERANDO que Calendário Escolar apresenta períodos de eventos direcionados, sobretudo, a estudantes de cursos de graduação, como inscrição online em disciplinas e prazos relativos a solicitações específicas de vínculo, além do início e término dos semestres letivos;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo contempla os eventos de ordem acadêmico-administrativa relacionados aos processos de trabalho e de registros envolvidos na gestão universitária e ao seu funcionamento, direcionados, principalmente, aos servidores docentes e técnico-administrativos atuantes na área Graduação;

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e define, em seu art. 47, que “(...) Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...)”

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPEX/UFF nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, que trata do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPEX/UFF nº 299/2015, que estabelece a aplicação do período letivo especial, a ser denominado CURSO DE FÉRIAS, no âmbito dos cursos de graduação da UFF;

CONSIDERANDO o cronograma e o regimento estabelecidos pelo MEC para o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) - processo seletivo principal de ingresso nos cursos de graduação presencial da UFF - que, por sua vez, se apropria de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e os procedimentos e períodos necessários ao planejamento e execução segura dos eventos de seleção e matrícula dos candidatos e estudantes ingressantes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os Calendários Escolar e Administrativo para o ano letivo de 2023, no âmbito da organização e funcionamento dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense.

§1º Os eventos de cunho acadêmico-administrativo que compõem os Calendários de 2023 estão relacionados nos Anexos I e II, que tratam dos períodos letivos regulares, e no Anexo III, que trata do período letivo especial (curso de férias), desta Resolução.

§2º O Anexo III desta Resolução não modifica o cronograma de eventos previstos para o período letivo especial (curso de férias), que consta do Anexo II da Resolução CEPEX/UFF nº 1.249, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Para o cumprimento desta Resolução será considerada a Tabela de Feriados Nacionais e Pontos Facultativos a ser elaborada e aprovada a partir de ato normativo do Ministério da Economia - ou órgão equivalente - que verse sobre o tema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com vistas à organização dos períodos letivos regulares e do período letivo especial de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFF nº 1.249, de 30 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023
Planejamento de atividades acadêmico-administrativas
para o ano letivo de 2023
(Resolução CEPEX nº 1.333/2022 – Anexo I)

1. **PERÍODOS LETIVOS REGULARES** - Atividades acadêmicas regulares dos cursos de graduação presencial, incluindo Reposição e Aplicação de Verificação Suplementar.

Evento	1º período letivo	2º período letivo
1.1. Todos os Cursos de Graduação presencial (exceto Medicina)	03/04/2023 a 22/07/2023	28/08/2023 a 20/12/2023
1.2 Curso de Medicina	03/04/2023 a 10/08/2023	28/08/2023 a 19/01/2024

2. **MATRÍCULA e TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Evento	1º período letivo	2º período letivo
2.1. Matrícula (pré-matrícula) de estudantes ingressantes SiSU, THE – Arquitetura e TRM	Divulgação na página correspondente ao Processo Seletivo em http://www.coseac.uff.br/	
2.2. Período de solicitação de Trancamento de Matrícula por estudante de curso de graduação presencial	03/04/2023 a 02/05/2023	28/08/2023 a 26/09/2023

3. **INSCRIÇÃO ONLINE EM DISCIPLINAS**

Evento	1º período letivo	2º período letivo
3.1. INSCRIÇÃO ONLINE em disciplinas por ESTUDANTES REGULARES no Sistema Acadêmico – Inscrição online / IdUFF	21/03/2023 a 23/03/2023	15/08/2023 a 17/08/2023
3.2. Homologação dos planos de estudos por Coordenação de Curso no Sistema Acadêmico - Inscrição - OPCIONAL	24/03/2023 a 27/03/2023	18/08/2023 a 21/08/2023

3.3. Processamento da inscrição <i>online</i> do período letivo correspondente	28/03/2023 e 29/03/2023	22/08/2023 e 23/08/2023
3.4. Resultado da inscrição <i>online</i> – consulta ao plano de estudos por estudantes regulares	30/03/2023	23/08/2023

4. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS – INGRESSANTES

Evento	1º período letivo	2º período letivo
4.1. Solicitação de inscrição em disciplinas por estudantes ingressantes SiSU, THE - Arquitetura, TRM, Rematrícula, Reingresso sem Concurso Público, Disciplina Isolada, Transferência (Interinstitucional e Obrigatória) no Sistema Acadêmico – SolicitaUFF	28/03/2023 a 30/03/2023	22/08/2023 a 24/08/2023
4.2. Efetivação preferencial da inscrição em disciplinas de ingressantes pelas Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Inscrição	30/03/2023 e 31/03/2023	24/08/2023 e 25/08/2023

5. PERÍODO DE AJUSTES E ALTERAÇÕES EM PLANOS DE ESTUDOS

Evento	1º período letivo	2º período letivo
5.1. Solicitação de alterações nos planos de estudos por ESTUDANTES no Sistema Acadêmico – SolicitaUFF	03/04/2023 a 17/04/2023	28/08/2023 a 11/09/2023
5.2. Processamento de acertos administrativos por Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários	30/03/2023 a 02/05/2023	24/08/2023 a 26/09/2023
5.3. Processamento de solicitações de alterações nos planos de estudos por Coordenações de	03/04/2023 a 02/05/2023	28/08/2023 a 26/09/2023

Curso no Sistema Acadêmico – Inscrição		
---	--	--

6. MUDANÇA DE TURNO

Evento	1º período letivo	2º período letivo
6.1 Requisição de mudança de turno em curso de graduação por estudante regular	Até 08/03/2023	Até 09/08/2023

7. EXAME DE PROFICIÊNCIA

Evento	1º período letivo	2º período letivo
7.1 Requisição de exame de proficiência em disciplina por estudante não concluinte	20/03/2023 a 27/03/2023	14/08/2023 a 21/08/2023
7.2 Requisição de exame de proficiência em disciplina por estudante concluinte	Durante todo o período letivo	Durante todo o período letivo

8. REMATRÍCULA, REINGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO, DISCIPLINA ISOLADA – via processo administrativo.

Evento	1º período letivo	2º período letivo
8.1 Período para o (a) estudante interessado (a) requerer, visando o período letivo seguinte	04/05/2022 a 30/05/2023 (para 2023.2)	03/10/2023 a 31/10/2023 (para 2024.1)

9. TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL E OBRIGATÓRIA – via processo administrativo.

Evento	1º período letivo	2º período letivo
9.1 Transferência Interinstitucional - período para o (a) estudante interessado (a) requerer, visando o período letivo seguinte	04/05/2022 a 30/05/2023 (para 2023.2)	03/10/2023 a 31/10/2023 (para 2024.1)
9.2 Transferência Obrigatória (<i>ex officio</i>) - data limite para o estudante	Até 02/03/2023	Até 03/08/2023

interessado requerer E ingressar no período letivo		
--	--	--

10. MOBILIDADE ACADÊMICA

Evento	1º período letivo	2º período letivo
10.1 Nacional – período para o estudante requerer, visando o período letivo seguinte	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	
10.2 Internacional	Consulte a área Internacional - http://uff.br/grupo/internacional	

11. PROGRAMA DE MONITORIA

Evento	1º período letivo	2º período letivo
11.1 Duração do Programa	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	
11.2. Divulgação dos editais dos processos seletivos de monitores por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico - Monitoria	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	

12. PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Evento	INGRESSO EM 2024 - PREVISÃO
12.1. Divulgação do Edital de Transferência Facultativa, Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de Localidade – TRM 2024	A ser definido em instrumento próprio - provavelmente a partir de outubro de 2023
12.2 Divulgação do Edital do Processo Seletivo Principal de Ingresso – SiSU e THE-Arquitetura	A ser definido em instrumento próprio, a partir da divulgação das notas do ENEM e do Calendário do SiSU pelo MEC

13. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Evento	2023
13.1 Curso de Medicina – período para o interessado requerer	Definido a partir do cronograma do Revalida - MEC

13.2 Curso de Odontologia – período para o interessado requerer	Definido em Edital próprio do curso – consulte www.faculdadedeodontologia.uff.br
13.3 Outros cursos de graduação	Durante todo o ano

14. ATIVIDADES E EVENTOS ESPECIAIS

Evento	2023
14.1 Acolhimento Estudantil	Durante o primeiro mês de atividades acadêmicas de cada semestre
14.2 Trote Cultural	
14.3 Agenda Acadêmica	A ser definido em instrumento próprio, acompanhando a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia
14.4 Premiações Acadêmicas – Láurea Acadêmica, Excelência em Docência, Prata da Casa	A ser definido em instrumento próprio



CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2023
Planejamento de atividades acadêmico-administrativas para
o ano letivo de 2023
(Resolução CEPEX nº 1.333/2022 – Anexo II)

1. **PERÍODOS LETIVOS REGULARES** - Atividades acadêmicas regulares dos cursos de graduação presencial, incluindo Reposição e Aplicação de Verificação Suplementar.

Evento	1º período letivo	2º período letivo
1.1. Todos os Cursos de Graduação presencial (exceto Medicina)	03/04/2023 a 22/07/2023	28/08/2023 a 20/12/2023
1.2. Curso de Medicina	03/04/2023 a 10/08/2023	28/08/2023 a 19/01/2024

2. **CADASTRO DE DISCIPLINAS e CURRÍCULOS PLENOS**

Evento	1º período letivo	2º período letivo
2.1. Data limite para a Coordenação de Curso enviar solicitações de alterações de periodização de componentes curriculares, de pré e co-requisitos para a PROGRAD (DAC/CAEG)	24/01/2023	29/06/2023
2.2. Data limite para a Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino enviar solicitação de criação de disciplinas para a PROGRAD (DAC/CAEG)	24/01/2023	29/06/2023
2.3. Data limite para implantação de mudança e ajuste curricular no Sistema Acadêmico pela PROGRAD (DAC/CAEG)	07/03/2023	08/08/2023

3. **QUADRO DE HORÁRIOS e CARGA HORÁRIA DOCENTE**

Evento	1º período letivo	2º período letivo
3.1. Data limite para solicitação de vagas em turmas de disciplinas	20/01/2023	06/07/2023

por Coordenações de Curso ao (s) Departamento(s) de Ensino		
3.2. Registros de Quadro de Horários por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários	24/01/2023 a 09/03/2023	06/07/2023 a 10/08/2023
3.3. Registros de carga horária docente por Departamentos de Ensino no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários	24/01/2023 a 09/03/2023	06/07/2023 a 10/08/2023
3.4. Data limite para ajustes de carga horária docente por Departamentos de Ensino no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários, com vistas ao RAD	29/06/2023	28/11/2023

4. VINCULAÇÃO DE ESTUDANTE A CURRÍCULO E TURNO

Evento	1º período letivo	2º período letivo
4.1. Data limite para a Coordenação de Curso realizar alterações no Sistema Acadêmico visando o período letivo	09/03/2023	10/08/2023

5. INSCRIÇÃO ONLINE EM DISCIPLINAS

Evento	1º período letivo	2º período letivo
5.1. Preparação do Sistema Acadêmico para a inscrição <i>online</i> em disciplinas	20/03/2023	14/08/2023
5.2. Inscrição <i>online</i> em disciplinas por estudantes regulares no Sistema Acadêmico – Inscrição online / IdUFF	21/03/2023 a 23/03/2023	15/08/2023 a 17/08/2023
5.3. Homologação dos planos de estudos por Coordenação de Curso no Sistema Acadêmico - Inscrição - OPCIONAL	24/03/2023 a 27/03/2023	18/08/2023 a 21/08/2023

5.4. Processamento da inscrição <i>online</i> do período letivo correspondente	28/03/2023 e 29/03/2023	22/08/2023 e 23/08/2023
--	------------------------------------	------------------------------------

6. INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS – INGRESSANTES

Evento	1º período letivo	2º período letivo
6.1. Solicitação de inscrição em disciplinas por estudantes ingressantes SiSU, THE - Arquitetura, TRM, Matrícula, Reingresso sem Concurso Público, Disciplina Isolada, Transferência (Interinstitucional e Obrigatória) no Sistema Acadêmico – SolicitaUFF	28/03/2023 a 30/03/2023	22/08/2023 a 24/08/2023
6.2. Efetivação preferencial da inscrição em disciplinas de ingressantes pelas Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Inscrição	30/03/2023 e 31/03/2023	24/08/2023 e 25/08/2023

7. PERÍODO DE AJUSTES E ALTERAÇÕES EM PLANOS DE ESTUDOS

Evento	1º período letivo	2º período letivo
7.1. Processamento de acertos administrativos por Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários	30/03/2023 a 02/05/2023	24/08/2023 a 26/09/2023
7.2. Solicitação de alterações nos planos de estudos por estudantes no Sistema Acadêmico – SolicitaUFF	03/04/2023 a 17/04/2023	28/08/2023 a 11/09/2023
7.3. Processamento de solicitações de alterações nos planos de estudos por Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Inscrição	03/04/2023 a 02/05/2023	28/08/2023 a 26/09/2023

8. DIÁRIOS DE CLASSE

Evento	1º período letivo	2º período letivo
8.1 Acesso ao arquivo do diário de classe mensal por docentes e Departamentos de Ensino no Sistema Acadêmico	A partir do último dia útil do mês anterior.	
8.2 Data de geração do primeiro diário de classe e disponibilização no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários	03/04/2023	28/08/2023
8.3 Data de geração do último diário de classe	29/06/2023	28/11/2023

9. EXAME DE PROFICIÊNCIA

Evento	1º período letivo	2º período letivo
9.1 Requisição de exame de proficiência em disciplina por estudante não concluinte	20/03/2023 a 27/03/2023	14/08/2023 a 21/08/2023
9.2 Requisição de exame de proficiência em disciplina por estudante concluinte	Durante todo o período letivo	Durante todo o período letivo

10. LANÇAMENTO DE NOTAS

Evento	1º período letivo	2º período letivo
10.1 Preparação do Sistema Acadêmico para o lançamento de notas	29/06/2023	28/11/2023
10.2 Lançamento de notas por docentes, Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas	04/07/2023 a 10/08/2023	30/11/2023 a 28/12/2023
10.3 Processamento do lançamento de notas visando à inscrição <i>online</i> em disciplinas do período letivo seguinte	11/08/2023 e 14/08/2023	04/01/2024 e 05/01/2024

11 REMATRÍCULA, REINGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO, DISCIPLINA ISOLADA, TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL e OBRIGATÓRIA – via processo administrativo.

Evento	1º período letivo	2º período letivo
11.1 Período para o (a) estudante interessado (a) requerer, visando o período letivo seguinte (exceto Transferência Obrigatória)	04/05/2022 a 30/05/2023 (para 2023.2)	03/10/2023 a 31/10/2023 (para 2024.1)
11.2 Data limite para a Coordenação de Curso retornar os processos administrativos à PROGRAD (DRAD/DAE), visando o período letivo seguinte	04/07/2023	05/01/2024

12 CONCLUINTES – PROVÁVEIS FORMANDOS – validação de dados e colação de grau

Evento	1º período letivo	2º período letivo
12.1 Envio de documentos para validação de dados de concluintes por Coordenações de Cursos para a PROGRAD - DRAD/DAE e DCCD/DAE – providências para colação de grau regular	08/08/2023 a 29/08/2023	09/01/2024 a 06/02/2024
12.2 Solicitação de antecipação de colação de grau por estudantes	A partir de 27/06/2023	A partir de 23/11/2023

13 MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Evento	1º período letivo	2º período letivo
13.1 Data limite de retorno de processos administrativos por Coordenações de Curso à PROGRAD (DPE/ CPP)	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	

14 PROGRAMA DE MONITORIA

Evento	1º período letivo	2º período letivo
14.1 Duração do Programa	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	
14.2 Divulgação dos editais dos processos seletivos de monitores por Departamentos de Ensino e	A ser definido em ato normativo da PROGRAD	

Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico - Monitoria	
--	--

15 PROCESSOS SELETIVOS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Evento	INGRESSO EM 2024 - PREVISÃO
15.1 Divulgação do Edital de Transferência Facultativa, Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de Localidade – TRM 2024	A ser definido em instrumento próprio - provavelmente a partir de outubro de 2023
15.2 Divulgação do Edital do Processo Seletivo Principal de Ingresso – SiSU e THE-Arquitetura	A ser definido, em instrumento próprio, a partir da divulgação das notas do ENEM e do Calendário do SiSU pelo MEC

16 REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Evento	2023
16.1 Curso de Medicina – período para o interessado requerer	Definido a partir do cronograma do Revalida - MEC
16.2 Curso de Odontologia – período para o interessado requerer	Definido em Edital próprio do curso – consulte www.faculdadedeodontologia.uff.br
16.3 Outros Cursos de Graduação	Durante todo o ano

17 ATIVIDADES E EVENTOS ESPECIAIS

Evento	2023
17.1 Acolhimento Estudantil	Durante o primeiro mês de atividades acadêmicas de cada semestre
17.2 Trote Cultural	
17.3 Agenda Acadêmica	A ser definido em instrumento próprio, acompanhando a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia
17.4 Premiações Acadêmicas – Láurea Acadêmica, Excelência em Docência, Prata da Casa	A ser definido em instrumento próprio

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2023
PERÍODO LETIVO ESPECIAL – CURSO DE FÉRIAS 2023
(Anexo III da Resolução CEPEX nº 1.333/2022)

EVENTOS	DATA
Criação de turmas pelos Departamentos de Ensino / Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico	03/12/2022 a 04/01/2023
Inscrições de estudantes em disciplinas pelas Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico	Até 10/01/2023
Início das atividades regulares do Período Letivo Especial	12/01/2023
Término das atividades regulares do Período Letivo Especial	11/02/2023
Verificação Suplementar	13 a 17/02/2023
Lançamento das notas no Sistema Acadêmico https://app.uff.br/graduacao/lancamentodenotas/	07 a 23/02/2023
Processamento do lançamento de notas visando a inscrição online 2023.1	24/02/2023

Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a divulgação de orientações adicionais na página www.uff.br e por e-mail para as Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino.

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE/UFF Nº36 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concessão de horário especial à Servidora BEATRIZ FERNANDES DIAS.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Instrução de Serviço PROGEPE nº 003/2019 e tendo em vista o que consta nos processos nº 23069.002227/2022-14 e 23069.001134/2021-91,

Resolve:

I. Conceder horário especial à servidora BEATRIZ FERNANDES DIAS, matrícula SIAPE 2579204, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, com horário especial definido em horas diárias de trabalho, sem compensação: redução de 40% da carga horária semanal, conforme Laudo Médico Pericial número 243.409/2022, de acordo com a Instrução de Serviço nº 003/2019 de 16 de dezembro de 2019;

II. Estabelecer a data prevista para reavaliação em 10/11/2023.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEPE
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.153797/2022-71

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e Município de Santo Antônio de Pádua/RJ por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao projeto “Ações de Regularização Fundiária no Município de Santo Antônio de Pádua” até 07 de abril de 2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

DATA: 17 de outubro de 2022

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides Da Cunha De Apoio Institucional à UFF - FEC e CLAUDINÉIA VALÉRIA CARDOSO PINHEIRO, Secretária de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Pádua.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Garcia de Araujo, COORDENADOR**, em 20/12/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193198** e o código CRC **5B49A303**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.148 de 14 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.177639/2022-15, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **EDUARDO HENRIQUE PASSOS PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 310787, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 238600, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 07% (sete por cento), com a retribuição por titulação.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202148A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32171-3951 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.149 de 14 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.170701/2022-30, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **GESSE MENDES DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 306023, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, código 701226, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 235426, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 16% (dezesseis por cento).

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202149A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32168-2398 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.150 de 14 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.171507/2022-49, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **SERGIO RICARDO MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 1075528, ocupante do cargo de Atendente de Consultório - Área, código 701609, Nível de Classificação B, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 239858, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento).

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202150A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32256-6792 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



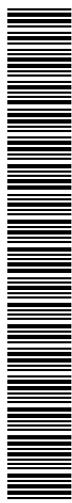
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.151 de 14 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.177485/2022-53, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **FERNANDA FURTADO DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula SIAPE nº 1359245, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 235038, com fundamento no artigo 20, § 2º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 103/19, com proventos integrais, com a retribuição por titulação.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202151A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32281-4493 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



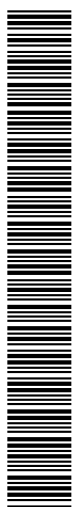
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.162 de 15 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.003003/2022-20, resolve:

Conceder aposentadoria compulsória, a partir de 16/12/2022, a **HELIO DE FREITAS COELHO**, matrícula SIAPE nº 269288, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 232878, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 05/10/88 c/c o artigo 10, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional 103/19, com proventos proporcionais calculados com base no artigo 26, § 4º da Emenda Constitucional 103/19, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a retribuição por titulação.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202162A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32189-3306 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.187 de 16 de dezembro de 2022

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, e considerando a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP e a IN SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s) no período indicado.

NOME	SIAPE	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	A PARTIR DE	ATÉ
JULIANA ALVES MARINHO	2189837	23069.186940/2022-10	UAJV - UNIDADE AVANÇADA JOSE VERISSIMO	234	26236-000.089/2020	01/01/2019	31/12/2019

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202187A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32274-8991 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.190 de 19 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a IN SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Marcia Cunha da Silva	154997/2018-65	DEP. DE FORMACAO ESPECIFICA	1545	26236-000.024/2022	1278273	23/07/2018

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202190A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32316-2196 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.191 de 19 de dezembro de 2022

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a IN SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Fábio Luiz Mattos Domingos	188969/2022-28	HUAP	416	26236-000.001/2021	3279553	09/03/2022

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202202191A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 32366-6647 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------